

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contrato de prestação de serviços de servidor temporário que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – ALTAPREV e LUCIMAR SILVA DE SOUZA.**

**CONTRATO n.º 003/2026**

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – ALTAPREV** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 01.966.769/0001-21, situado na rua 7 de Setembro, 2829, Esplanada do Xingu, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALAN DE FIGUEIREDO UCHOA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 4714271 PC/PA e inscrito no CPF sob o n.º 807.289.012-34, residente e domiciliado nesta comarca de Altamira, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **LUCIMAR SILVA DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 4933718 expedida pelo órgão SSP/PA e inscrita no CPF sob o n.º 762.895.592-49, residente e domiciliada à Rua 8, n.º 221, bairro Ibiza, CEP 68.370-001, no município de Altamira, Estado do Pará, na qualidade de **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender excepcionalmente Interesse Público, para a prestação de serviços na função de **Auxiliar Administrativo** a serem prestados nesta autarquia municipal, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, obrigando-se a contratada a cumpri-la com pontualidade e presteza, ficando à disposição da contratante para suprir eventuais necessidades.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado pela conveniência das partes.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO**

3.1 A contratada receberá mensalmente o valor estipulado de R\$ 2.172,00 (dois mil, cento e setenta e dois reais e zero centavos), além de 13º salário que será pago no final da prestação dos serviços.

3.2 O pagamento mensal será efetuado até o último dia útil de cada mês.

3.3 Em seu valor bruto será descontado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO**

4.1 A contratada, vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS para a qual contribuirá obrigatoriamente, conforme o disposto no §13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, no período da vigência deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

5.1 O presente contrato administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento ainda que sem motivos relevantes, desde haja o aviso por escrito no prazo de 30 dias, não sendo devida qualquer tipo de indenização, seja financeira ou não.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

6.1 Este instrumento contratual rege-se por disposições de direito público e tem como permissivo legal o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 combinado com a Lei Municipal nº. 1.373, de 02 de maio de 1997.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas resultantes da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada:

09 122 0040 2.241 – *Manutenção das Atividades Administrativas do ALTAPREV*

3.3.90.36.00 – *Outros serv. de terceiros pessoa física.*

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSO**

8.1 Os recursos necessários a este instrumento contratual serão oriundos de recursos próprios diretamente arrecadados ou transferidos ao ALTAPREV.

### **CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

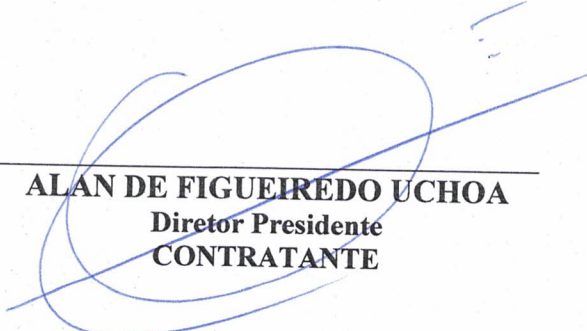
9.1 Este contrato administrativo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios.

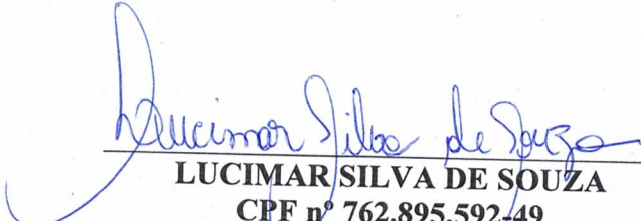
**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira/PA, para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato, pelo que as partes renunciam a outro qualquer, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

10.2 E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos seus efeitos legais.

Altamira/PA, 01 de janeiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**ALAN DE FIGUEIREDO UCHOA**  
Diretor Presidente  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIMAR SILVA DE SOUZA**  
CPF nº 762.895.592-49  
CONTRATADA

Testemunha:

NOME: Guerra Jesus R. Costa  
CPF: 050.926.242-07

Testemunha:

NOME: Yani do Socorro Passos Silva  
CPF: 071.213.342-91